



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 106

PEC n.º 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II do §7º do Art. 201 da Constituição Federal, a seguinte redação:

Art. 201.

.....

§ 7º.

.....

II - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; e quinze anos de contribuição para ambos os sexos para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

JUSTIFICATIVA

Revela-se necessário harmonizar as alterações consignadas na reforma previdenciária que aportou nesta Casa de Leis com os estatutos de direitos fundamentais impressos na Carta Cidadã de 1988.

Recebido em 17/9/19
Hora: 22:06
Sônia S. (Assinatura)
Sabrina Silva Nascimento
Matrícula 267913
SLSF/SGM



Portanto, já de imediato, deve-se respeitar conquistas sociais dos trabalhadores rurais que se encontram expressamente reproduzidas no texto constitucional e gravadas com cláusula material de irrevogabilidade, notadamente à vista do que prevê o artigo 60, § 4º, IV da Constituição Republicana de 1988.

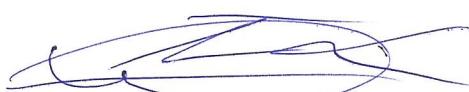
Nessa perspectiva, a presente emenda modificativa à PEC n.º 6/2019 pretende garantir ao trabalhador rural a possibilidade de aposentar-se pelo regime geral de previdência social quando contar com 15 anos de contribuição, sobretudo porquanto reconhece que referida classe trabalhadora é a mais penalizada pelas dificuldades e condições extremas impostas pelas atividades do campo.

Assim, é natural que, em observância ao que orienta o já consagrado princípio da isonomia material, as normas que regem as aposentadorias de trabalhadores urbanos e rurais apresentem pequenas (mas necessárias) distinções entre si, em especial as decorrentes das condições de trabalho que distinguem as mencionadas.

Por fim, em tempos de crise econômica, manifestamos nossa defesa a reformas que visem ao reequilíbrio dos gastos e das despesas públicas. Entretanto, ressaltamos ser fundamental que tais reformas não percam o tom a ponto de erradicar conquistas sociais e violar cláusulas pétreas, sobretudo quando apresentem modificações em claro desfavor de camadas menos favorecidas da população brasileira.

Por essas razões, rogo aos demais pares a aprovação da presente emenda modificativa, reconhecendo-lhe o fundamental papel de aprimorar a proposta de emenda constitucional em discussão, para salvaguardar os direitos dos trabalhadores do campo.

Sala das Sessões, em de 2019.



Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Acir	
2	Euzébio	
3	Jair	
4	Ciro	
5		

Barcode
SF19596.76384-51

Página: 24 16/09/2019 11:40:07

b6a93aa2eab7bf1c7529fd7517551abc682de00bd



6		<i>J. Martins</i>
7		<i>Jelly</i>
8		<i>Jo</i>
9		<i>Billy</i>
10		<i>2-1-1-C</i>
11		<i>Hélio Oliveira</i>
12		<i>Frederico</i>
13		<i>M. Viana</i>
14		<i>SP Regis</i>
15		<i>Leopoldo Gomes</i>
16		<i>Guilherme</i>
17		<i>Cecília</i>
18		<i>Lucas</i>
19		<i>Carolina</i>
20		<i>Thiago</i>
21		<i>Carolina</i>
22		<i>Carolina</i>
23		<i>Carolina</i>
24		<i>Carolina</i>
25		<i>Carolina</i>
26		<i>Carolina</i>
27		<i>Carolina</i>

b6a93a2eab7bf1c7529fd7517551abc682de00bd

Página: 3/4 16/09/2019 11:40:07

SF/19596.76384-51



b6a93a2eab7bf1c7529fd7517551abc682de00bd

Página: 4/4 16/09/2019 11:40:07

SF19596.76384-51

